



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 539 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 506 de 20 de junho de 2016, que institui o Calendário Oficial de Atividades Festivas anual do município e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 506 de 20 de junho de 2016, o inciso IX, que passa a ter a seguinte redação:

“IX – Carnaval temporão (Micareta) de Pedras de Maria da Cruz: no período entre 07 a 15 do mês de maio”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, 10 de novembro de 2017.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 10 11 2017

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 539 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 506 de 20 de junho de 2016, que institui o Calendário Oficial de Atividades Festivas anual do município e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 506 de 20 de junho de 2016, o inciso IX, que passa a ter a seguinte redação:

“IX – Carnaval temporão (Micareta) de Pedras de Maria da Cruz: no período entre 07 a 15 do mês de maio”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, 10 de novembro de 2017.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 10 11 2017

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: